



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2026
PROCESSO Nº 25/2026

TORNA-SE PÚBLICO que o MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO, representada neste ato pelo Prefeito, o Sr. JOSÉ MANOEL DE SOUZA, por meio do Departamento de Compras e Licitações, sediado na Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231, Centro, Boa Esperança do Sul - CEP: 14.930-033, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cuja sessão pública será realizada através do endereço eletrônico: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL: www.bll.org.br, cujas informações poderão ser obtidas no e-mail: licitacao@boaesperanca.sp.gov.br, objetivando o credenciamento para o fornecimento dos bens descritos no termo de referência, deste Edital, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 08/2024 e demais legislações aplicáveis, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL DO CREDENCIAMENTO

HORÁRIO DE BRASÍLIA DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 09/06/2026 às 09H00MIN (horário de Brasília)

Havendo divergência entre a data e horário da sessão de lances do edital e da BLL, prevalece a plataforma.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas na administração e fornecimento de CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, TARJA MAGNÉTICA E/OU COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR CODE E/OU SIMILARES), que poderá ser utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, comércio de laticínios e/ou frios, açougues, peixarias, armazéns e assemelhados para os servidores e conselheiros tutelares do Município de Boa Esperança do Sul/SP, discriminados no Termo de Referência, a serem remunerados com base nos preços fixados pela administração.

1.2. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do município Boa Esperança do Sul em efetivar a contratação do objeto.

1.3. **Local:** Plataforma BLL COMPRAS pelo site: www.bll.org.br.

1.4. As inscrições para o credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município até **09/06/2026 às 08h30min**, mediante apresentação dos



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

documentos exigidos no item 6 deste Edital, que deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico no endereço: plataforma BLL COMPRAS pelo site: www.bll.org.br. A abertura da sessão ocorrerá no dia **09/06/2026 às 09h00min.**

1.5. A presente licitação será processada exclusivamente por meio da eletrônico, disponibilizada e processada no endereço eletrônico plataforma BLL COMPRAS pelo site: www.bll.org.br, que os interessados se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha.

1.6. **Edital:** Os interessados em participar da presente Edital deverão obter cópia do Edital, seus anexos através de download gratuito na página eletrônica do município no sítio: www.boaesperanca.sp.gov.br e www.bll.org.br, a partir da data da publicação do aviso deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Município.

1.7. A qualquer momento, os interessados poderão solicitar o seu descredenciamento, o que não implicará em alteração ou extinção de contratos ainda vigentes.

1.8. Os interessados deverão manter atualizadas, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de descredenciamento.

1.9. O presente credenciamento se enquadra na hipótese DO ART. 79, INCISO II DA LEI Nº 14.133/21, bem como Decreto Municipal nº 08/2024.

1.10. O edital de credenciamento ficará disponível para cadastro, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, conforme art. 79, parágrafo único, inc. I da Lei 14.133/2021.

1.11. Da distribuição de demanda para o período de 2026: As empresas que apresentarem a documentação até o dia 09/06/2026 e que atenderem todas as exigências do edital poderão participar da distribuição de demanda para o período de 2026;

1.12. Da distribuição de demanda para os períodos seguintes: As distribuições de demandas serão realizadas a cada 12 (doze) meses, entre as empresas credenciadas até 20 (vinte) dias corridos, antes da data prevista para nova distribuição de demanda.

1.13. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

2.1. Poderão participar deste Credenciamento pessoas jurídicas que conheçam e atendam às disposições contidas neste Edital e que apresentem a documentação exigida.

2.2. Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a.1) impedimento de que trata esse subitem será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

d) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2.3. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 2.3, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na plataforma “BLLCOMPRAS” e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (<https://bllcompras.com/Home/Login>), o requerimento



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços na administração e fornecimento de CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, TARJA MAGNÉTICA E/OU COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR CODE E/OU SIMILARES), que poderá ser utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, comércio de laticínios e/ou frios, açougues, peixarias, armazéns e assemelhados para os servidores e conselheiros tutelares do Município de Boa Esperança do sul/SP.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO

4.1. Para participar da concorrência, a licitante deverá se credenciar no sistema eletrônico provido pela plataforma BLL COMPRAS pelo site: www.bll.org.br

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

4.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a plataforma BLL COMPRAS pelo site: www.bll.org.br, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.1.2.1. Os interessados em se credenciar na plataforma BLL COMPRAS poderão obter maiores informações na página www.bll.org.br, podendo sanar eventuais dúvidas através da central de atendimento da Plataforma.

4.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

4.2. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total deste Edital é R\$ 11.770.800,00, onerando assim as dotações orçamentárias nº:



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

022002.04.122.0002.2002.0000.110.000.0.01.00.339039 - FICHA 29 – RESERVA 155 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ;

022101.15.452.0003.2010.0000.110.000.0.01.00.339039 - FICHA 59 – RESERVA 161 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ;

022201.20.605.0004.2015.0000.110.000.0.01.00.339039 - FICHA 67 – RESERVA 156 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ;

022202.17.512.0004.2013.0000.110.000.0.01.00.339039 - FICHA 72 – RESERVA 158 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ;

022301.12.365.0005.2044.0000.212.000.0.01.00.339039 - FICHA 96 – RESERVA 182 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ;

022301.12.365.0005.2044.0000.213.000.0.01.00.339099 - FICHA 97 – RESERVA 183 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ;

022301.12.365.0005.2044.0000.273.000.0.02.00.339039 - FICHA 98 – RESERVA 181 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ;

022302.12.361.0005.2018.0000.220.000.0.01.00.339039 - FICHA 124 – RESERVA 180 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ;

022302.12.361.0005.2018.0000.262.000.0.02.00.339039 - FICHA 125 – RESERVA 179 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ;

022402.27.812.0007.2025.0000.110.000.0.01.00.339039 - FICHA 170 – RESERVA 157 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ;

022501.10.301.0008.2050.0000.310.000.0.01.00.339039 - FICHA 185 – RESERVA 160 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ;

022601.08.244.0009.2036.0000.510.000.0.01.00.339039 - FICHA 238 – RESERVA 159 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ;

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

6.1. DA HABILITAÇÃO

6.1.1. Serão habilitados os proponentes que apresentarem a Documentação em conformidade com o item 6.3, descrito abaixo, que será devidamente analisado pela Comissão de Análise da Documentação.

6.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas **certidões apresentadas**, **serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da documentação.**



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

6.3. Enquanto estiver vigente este Edital, os participantes deverão encaminhar a documentação abaixo relacionados, exclusivamente por meio eletrônico no endereço: plataforma BLL COMPRAS pelo site: www.bll.org.br

6.3. - HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO

6.3.1. Habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

6.3.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.3.1.2. No caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.3.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.3.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.3.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.3.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.3.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

6.3.2.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** - CNPJ, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

6.3.2.3. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

6.3.2.4. **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil** (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.3.2.5. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade; tomando, por exemplo, a certidão emitida pelo Estado de São Paulo, esta comprovação se dará pela apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado (Certidão Estadual com validade de 30 dias)**, pelo link de acesso (<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>), em conformidade ao que preceitua a Portaria CAT nº 20, de 01 de abril de 1998. Para participação de empresas de outros Estados da Federação, deverão ser apresentadas de forma unificada, ou em quantas Certidões Estaduais forem necessárias para a comprovação satisfatória da regularidade estadual, demonstradas como no exemplo da certidão acima exposta.

6.3.2.6. **Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

6.3.2.7. **Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

6.3.2.8. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa**, conforme determinações da Lei 12.440/2011.

6.3.2.9. **Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual** do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3.3. Qualificação Técnica:

6.3.3.1. **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA** ou **CERTIDÃO(ÕES)**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa interessada, devidamente datado(s), assinado(s) e com a identificação do atestante, que comprove(m) ter prestado serviços compatíveis com o objeto com no mínimo, 400 cartões.

6.3.3.2. Poderá ser utilizado mais de um atestado para comprovar a qualificação técnica solicitada.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

6.3.3.3. Poderá ser realizada diligência para comprovar a autenticidade do atestado de capacidade técnica.

6.3.4. Qualificação econômico-financeira:

6.3.4.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.3.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

6.3.4.2.1. O balanço solicitado no item anterior deverá ser apresentado com Livro diário contendo: Termo de Abertura, Termo de Encerramento, o Balanço Patrimonial e DRE. Deverá ser autenticado na junta comercial ou cartório, ou livro protocolado no sistema SPED

6.3.4.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.3.4.2.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a longo prazo / Passivo Circulante + Passivo não circulante

SG = Ativo total / Passivo Circulante + Passivo não circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

6.3.4.2.4. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 (dez) por cento do valor estimado da contratação ou item pertinente.

6.3.4.2.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.3.4.2.6. O parâmetro dos índices econômicos/financeiro solicitados será analisado por técnico contábil que verificará sua veracidade e emitirá devido parecer técnico.

6.3.5. Das declarações

6.3.5.1. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital.

6.3.5.1.1. Declaração que em observância do limite estabelecido em lei, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

6.3.5.2. **Declaração que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas**, na forma da lei; (ANEXO V – Declaração de Conjunta)

6.3.5.3. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica. (ANEXO V – Declaração Conjunta)

6.3.5.4. **Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação**. (ANEXO V – Declaração Conjunta)

6.3.5.5. **Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas**. (ANEXO V – Declaração Conjunta)

6.3.5.6. **Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos**; (ANEXO V – Declaração Conjunta)

6.3.5.7. **Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com a Administração**, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes; (ANEXO V – Declaração Conjunta)

6.3.5.8. **Declaração da empresa licitante, sob as penalidades cabíveis, de que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos**; (ANEXO V – Declaração Conjunta)

6.3.5.9. **Declaração de ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação**. (ANEXO V – Declaração Conjunta)

6.3.5.10. **Declaração que os documentos apresentados são autênticos aos originais**. (ANEXO V – Declaração Conjunta)



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

6.3.5.11. **Declaração que não possui servidor público ou agente político no quadro funcional da empresa licitante.** (ANEXO V – Declaração Conjunta)

6.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.4.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas Certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.4.2. **A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato**, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação e apresentação dos documentos indicados no subitem 6.3.2, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

6.4.2.1. **Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.**

6.4.2.2. **A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará na decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

6.4.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.4.4. **Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.**

6.4.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

6.4.6. **Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 12, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;**



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

6.4.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 01 (um) dia útil após a convocação.

6.4.8. Credenciamento do interessado acontecerá no momento imediatamente posterior à comprovação de atendimento a todos os requisitos previstos no Edital.

6.4.9. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibirá a sua reapresentação, pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior, desde que atendido o período estabelecido neste edital.

7. DAS PROPOSTA

7.1. A proposta deverá ser anexada na plataforma em conjunto com os documentos de habilitação:

a) Ser apresentada datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e indicando os itens que o participante irá se credenciar, conforme especificações contidas no Anexo I.

b) Conter o número do Processo e número deste credenciamento.

c) A Razão Social da Proponente, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (E-Mail) para contato.

d) **Constar a isenção do valor de taxa de administração, pelos serviços a serem oferecidos.**

e) O prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.2 Declarar que está ciente em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, e concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.3. O interessado deverá, comprovadamente, possuir poderes para a prática dos atos decorrentes do Credenciamento, na forma da lei.

7.4. A proposta será documentada nos autos, devendo ser observada no decorrer da execução do contrato e na aplicação de eventual sanção à Credenciada/Contratada, se for o caso.

7.5. Será desclassificada a proposta que:

7.5.1. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.5.2. Não obedeça às especificações técnicas contidas em edital;

7.5.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.6. Será verificado o eventual descumprimento das condições de participação do interessado, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

da União;

7.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário.

7.8. Constatada a existência de sanção, o interessado não poderá ser contratado, por falta de condição de participação.

8. DOS PROCEDIMENTOS

8.1. A sessão pública para recebimento e análise da documentação ocorrerá por meio da plataforma eletrônica da [BLL Compras](#).

8.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio no dia **09 de junho de 2026, às 09h00min**, podendo a sessão ser suspensa e retomada em data e horário posteriormente informados na própria plataforma, caso necessário.

8.3. Durante a análise da documentação, o Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive solicitando informações ou documentos adicionais aos interessados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação apresentada, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação.

8.4. Será considerado habilitado o interessado que atender integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.5. Não será motivo de inabilitação a existência de falhas meramente formais que não comprometam a validade jurídica do documento, sua autenticidade, conteúdo ou compreensão, desde que não prejudiquem a análise objetiva da documentação.

8.6. Será considerado inabilitado o interessado que:

I – deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos;

II – apresentar documentação com irregularidades insanáveis;

III – descumprir qualquer exigência prevista neste Edital; ou

IV – apresentar documentos com prazo de validade expirado, quando aplicável.

8.7. O interessado cujo pedido de credenciamento for indeferido poderá, a qualquer tempo, apresentar nova documentação, desde que sanadas as causas que motivaram a sua inabilitação.

8.8. No ato da apresentação dos documentos, o interessado deverá indicar expressamente o item ou serviço para o qual pretende se credenciar, conforme modelo constante do Anexo correspondente, ciente



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

de que, uma vez habilitado, integrará o cadastro de credenciados e poderá ser convocado conforme a necessidade da Administração.

8.9. O resultado da análise, com a decisão de habilitação ou inabilitação, será divulgado na plataforma eletrônica da [BLL Compras](#).

8.10. DA COMPROVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE CREDENCIADA

8.10.1. A empresa declarada habilitada deverá apresentar, no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, contados da convocação, a comprovação de sua rede credenciada de estabelecimentos aptos à aceitação do benefício, salvo para as empresas que operem no sistema de **arranjo de pagamento aberto**, hipótese em que esta exigência fica dispensada.

8.10.2. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada mediante apresentação de arquivo em formato **TXT** ou **CSV**, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I – nome fantasia;
- II – razão social;
- III – CNPJ;
- IV – endereço completo; e
- V – telefone para contato.

8.10.3. As empresas credenciadas deverão assegurar que os estabelecimentos integrantes da rede mantenham identificação visível da aceitação do cartão-benefício.

8.10.3.1. Para as empresas que operem por arranjo de pagamento aberto, será suficiente a identificação da bandeira do cartão utilizada.

8.10.4. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, rede de estabelecimentos credenciados em quantidade e abrangência compatíveis com a utilização adequada do benefício, observando-se, no mínimo, os seguintes quantitativos:

I – No Município de Boa Esperança do Sul/SP:

- mínimo de **10 (dez) estabelecimentos comerciais** aptos à aceitação do benefício;
- inclusão obrigatória de:
 - **05 (cinco) supermercados;**
 - **02 (duas) padarias; e**
 - **01 (uma) casa de carnes**

II – Na região, em raio de até 150 km do Município:

- mínimo de **200 (duzentos) estabelecimentos credenciados;**
- inclusão obrigatória de, no mínimo, **10 (dez) redes de supermercados e/ou atacadistas.**



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

8.10.5. A comprovação prevista neste item deverá ser apresentada quando da assinatura do contrato e mantida atualizada durante toda a sua vigência.

8.11. DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO

8.11.1. Arranjo de pagamento fechado: sistema em que o cartão é emitido pela própria administradora, sem vinculação a bandeiras amplamente aceitas no mercado, podendo ser utilizado exclusivamente nos estabelecimentos previamente credenciados pela contratada.

8.11.2. Arranjo de pagamento aberto: sistema em que o cartão é emitido por instituição de pagamento vinculada a bandeira amplamente aceita no mercado, como Visa, Mastercard, Elo, American Express ou Hipercard, permitindo sua utilização em quaisquer estabelecimentos do ramo alimentício que aceitem pagamentos por meio dessas bandeiras.

9. DO CREDENCIAMENTO E DOS RECURSOS

9.1. Serão credenciados apenas os interessados que, cumulativamente, forem considerados aptos em todos os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. A listagem dos credenciados será publicada no Diário Oficial do Município de Boa Esperança do Sul e na plataforma BLL.

9.3. Caberá recurso contra a deliberação da Comissão de Contratação.

9.4. Declarado habilitado será concedido o prazo de no mínimo **30 (minutos) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

9.5. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.6. Uma vez manifestado o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

- 9.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 9.10. A ausência de manifestação imediata da licitante, após o período disponibilizado para tal, importará na decadência do direito de recurso.
- 9.11. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do **art. 168, da Lei federal nº 14.133, de 2021**.
- 9.12. **O Credenciamento não gerará direito automático à contratação;**
- 9.13. **O Credenciamento será válido por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;**
- 9.14. Durante o período de validade a que se refere o item 9.13, será permitido o credenciamento de novas empresas.
- 9.15. Caberá à autoridade competente deliberar sobre o credenciamento de novas empresas, que também será analisado pela Agente de Contratação. Tal ato decisório será publicado no Diário Oficial da Cidade;
- 9.16. Realizado o credenciamento de nova empresas, nova listagem dos credenciados com a ordem de contratação atualizada será publicada no Diário Oficial da Cidade, e os novos cadastrados serão inseridos no final da listagem.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial contar da data da assinatura do presente contrato.
- 10.2 O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima prevista em lei, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.
- 10.1. **Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório aos credenciados a regularidade de todas as condições de habilitação.**

11. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

11.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

11.2.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

11.2.2. A convocação do credenciado para a prestação dos serviços, dar-se-á através de publicação no Diário Oficial do Município de Boa Esperança do Sul/SP no endereço eletrônico:
<https://www.boaesperanca.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico>

11.3. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

11.4. O prazo de que trata o item 11.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

11.4.1. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Lei 14.133/21, inclusive com descredenciamento.

11.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta aos sítios oficiais para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

11.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

11.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

12. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

12.1. A intermediação e gestão do repasse objeto dessa contratação poderá ocorrer simultaneamente por mais de uma CREDENCIADA, conforme regras de distribuição de demanda a seguir. (Art. 79, inciso II, Lei 14.133/2021)



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

12.2. Antes da celebração do contrato com as empresas credenciadas, a CONTRATANTE realizará processo interno para que os empregados façam a escolha pelo fornecedor de sua preferência.

12.3. Será concedido o período de 10 dias úteis para escolha das empresas credenciadas pelos beneficiários. As credenciadas serão comunicadas com no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes desse período. Uma vez realizada a escolha das empresas credenciadas, estas serão comunicadas pela CONTRATANTE e terão, a partir desta comunicação o prazo de até 05 (cinco) dias para mobilização e assinatura do contrato.

12.4. Será concedido o prazo de 03 dias úteis antes do período de escolha pelos beneficiários, para que as empresas CREDENCIADAS disponibilizem link para o portal de sua própria empresa, contendo seu material de comunicação e marketing, com a finalidade de apresentar as vantagens e diferencias que possam ser analisadas pelos servidores da Contratante, para que escolham a empresa gestora do seu benefício.

12.5. O link disponibilizado será divulgado pela equipe de comunicação da CONTRATANTE aos seus empregados, pelo mesmo canal, simultaneamente, garantindo a isonomia do processo.

12.6. Para os empregados admitidos após a implantação inicial, será encaminhado o link de comunicação disponibilizado pelas empresas CREDENCIADAS.

12.7. Os empregados beneficiários que não escolheram, seja por motivo de afastamento, férias ou situação diversa, serão migrados para a credenciada escolhida pelo maior número de empregados beneficiários.

12.8. Próximo ao termino do contrato, caso ocorra o aditamento contratual, 60 dias antes, ainda na vigência do credenciamento, será realizado novo processo interno de escolha dos servidores beneficiários, que poderão rever, sua opção de escolha, aplicando-se as regras do item 12.

12.9. Realizada a seleção, o servidor somente poderá requerer a alteração após o período de doze meses da assinatura do contrato, podendo após esse período escolher outra empresa dentre as demais credenciadas.

12.10. As condições gerais para intermediação e gestão de repasse de Vale alimentação, estão descritas na integra no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

12.11. O Agente de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. As contratações das empresas serão celebradas com fundamento no artigo 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

13.2. Os credenciados serão contratados à medida das necessidades do município

13.3. O Município poderá convocar o credenciado durante toda a vigência do credenciamento, para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133/2021 e neste edital de credenciamento.

13.4. O pagamento será executado de acordo com o anexo I – Termo de Referência.

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

14.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

14.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

14.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

14.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

14.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.4.2 e 14.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15. DAS PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13 deste edital as seguintes sanções:

- a) **advertência;**
- b) **multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;**
- c) **suspensão de licitar e impedimento de contratar, no âmbito da Administração Pública deste Município de Boa Esperança do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;**
- d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.****

15.3. **As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.1. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.**

15.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

15.6. A aplicação das sanções previstas no item 15.1, deste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.7. Na aplicação da sanção prevista no item 12.1, alínea “b”, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2 do presente Edital, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.10. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

16.1.1. Por inadimplência de suas cláusulas;



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

- 16.1.2. Em caso de irregularidades dos documentos apresentados;
- 16.1.3. Quando comprovado incapacidade técnica do contratado ou a inidoneidade do contratado por parte do contratante;
- 16.1.4. Atraso injustificado na execução dos serviços;
- 16.1.5. Paralisação dos serviços sem justa causa;
- 16.1.6. Por determinação judicial;
- 16.1.7. Por mútuo acordo mediante comunicação com antecedência de 20 dias do início do evento;
- 16.1.8. Outras formas previstas em lei.

17. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 17.2. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados exclusivamente pela plataforma www.bll.org.br.
- 17.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas, até um dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, por meio dos seguintes endereços eletrônicos:
Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: www.bll.org.br.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. A inscrição neste edital torna o proponente ciente dos termos aqui inscritos e de pleno acordo com as normas, condições e especificações que o regem.
- 18.2. O ato de inscrição implica a sujeição às condições estabelecidas neste Edital.
- 18.3. **O descumprimento das obrigações contratuais pelo contratado poderá acarretar a aplicação de penalidades nos termos da Lei nº 14.133/2021.**
- 18.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 18.5. **As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação**



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

18.6. Fica eleito, desde logo, o foro da comarca de Ribeirão Bonito para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

18.7. O Município de Boa Esperança do Sul poderá, a seu critério, a qualquer momento lançar novo Edital para o preenchimento das oficinas em andamento ou com demanda não atendida.

Boa Esperança do Sul/SP, 14 de Maio de 2026.

José Manoel de Souza
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO : Credenciamento de empresas especializadas na administração e fornecimento de CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, TARJA MAGNÉTICA E/OU COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR CODE E/OU SIMILARES), que poderá ser utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, comércio de laticínios e/ou frios, açougues, peixarias, hortimercado, armazéns e assemelhados para os servidores e conselheiros tutelares do Município de Boa Esperança do Sul/SP

1. DESCRIÇÃO DA(S) NECESSIDADE(S)

O presente estudo cuida da contratação empresa para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão vale-alimentação, magnético/eletrônico (com chip e tarja magnética), com senha pessoal, para recargas mensais, solicitados conforme demanda.

Com efeito, a contratação se dá em atendimento a Lei Municipal nº 824 de 20 de Dezembro de 2013 e suas alterações, Lei Municipal nº 1.134 de 14 de Janeiro de 2022 e Lei Municipal nº 1.326 de 11 de abril de 2025, que concede os benefícios de vale-alimentação aos servidores públicos do órgão e conselheiros tutelares.

Em conformidade com o direcionamento da área de recursos humanos, diante de seus diversos subsistemas, temos a área responsável pelo gerenciamento dos benefícios - muito importante para a manutenção dos cargos dentro de uma organização. Essa área abrange assuntos desde o cuidado com a saúde de seus servidores quanto a importância do auxílio financeiro.

Em relação à saúde dos servidores, o benefício de vale-alimentação promove a oportunidade de acesso a compras de gêneros alimentícios em supermercados, fornecendo opções na aquisição de produtos com qualidade, promovendo refeições balanceadas e garantindo uma boa alimentação para o servidor. Prezando pela alimentação saudável, os índices de problemas de saúde diminuem e, conseqüentemente, ausências e afastamentos.

O fator motivacional também influencia na efetividade desse benefício, onde os servidores melhoram seu desempenho nas funções realizadas, promovendo ganhos para a organização.

Para a manutenção do contrato de trabalho, o fornecimento do benefício complementa a renda familiar do servidor, tornando um fator determinante para a decisão em manter o vínculo empregatício. Para casos de processos admissionais, também são determinantes, tornando a vaga mais atrativa e intensificando a decisão favorável em concluir o processo admissional.

Além de contribuir com medidas motivacionais, gerando resultados positivos nos serviços e atendimentos prestados pelos servidores à população da cidade, o recurso financeiro inserido no comércio é significativo, gerando crescimento nos negócios da cidade, aumento nas oportunidades de empregos, etc.

Uma empresa especializada possui competência e conhecimento na área suficientes para lidarem com as diversas situações de fornecimento do mesmo, sendo alguns dos processos necessários: segurança com a informações disponibilizadas de acordo com LGPD, gerenciamento de rede credenciada que comercializam produtos de gêneros alimentícios, administração dos pedidos de crédito, disponibilização de relatórios, emissão de cartões magnéticos com chip, processos de segurança, sistema tecnológico atualizado, entre outros.

Diante do modelo de licitação determinada para este certame, haverá a escolha por parte do servidor da empresa que fará administração de seu benefício. Para que o setor de Recursos Humanos desta prefeitura consiga entregar um trabalho eficiente, com as solicitações em tempo hábil tanto para a empresa administradora (contratada), quanto para cumprimento da entrega dos créditos, é necessária a adoção de determinados procedimentos administrativos a fim de



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

direcionar o lote de solicitações a contratada.

Diante do exposto, a contratação de empresa neste ramo é imprescindível, para gerir de maneira eficaz e moderna, suprimindo as necessidades da área de recursos humanos.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Para o exercício de 2026 não houve a elaboração do Plano de Contratações Anuais por parte da Administração, apesar disso o objeto pretendido não tem previsões orçamentárias.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a distribuição dos benefícios, a empresa contratada deverá apresentar rede credenciada composta por, no mínimo, **10 estabelecimentos comerciais situados no município de Boa Esperança do Sul/SP**, sendo obrigatória a inclusão de, pelo menos, 5 supermercados, 2 padarias e 1 casa de carnes, ficando os demais estabelecimentos a critério da contratada, desde que compatíveis com a natureza do benefício e devidamente credenciados. Além disso, a empresa deverá disponibilizar no mínimo 200 estabelecimentos credenciados em um raio de até 150 km do município de Boa Esperança do Sul/SP, considerando que há servidores residentes em cidades vizinhas, de forma a garantir ampla rede de utilização do benefício. A relação completa da rede credenciada deverá ser apresentada no ato do credenciamento, contendo a razão social, CNPJ, endereço e ramo de atividade de cada estabelecimento.

Os créditos serão utilizados via fornecimento de cartões magnéticos (com chip) resistentes, com chip de segurança, senha individual, personalizados com o nome do servidor e denominação da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL-SP.

A empresa credenciada deverá disponibilizar um portal do usuário, com acesso através do site da contratada e por aplicativo disponível nas plataformas Android e iOS, com intuito de agilizar atendimentos, solicitações, consultas e utilização do benefício; fornecer ao contratante um treinamento para implantação, login de acesso ao portal da contratada, com diversos tipos de relatórios, como: relatórios de utilização, cartões ativos e inativos, utilização de créditos, créditos depositados, créditos estornados, notas fiscais emitidas e relação de seus vencimentos, solicitações de novos pedidos, acompanhamento dos pedidos, abertura de ocorrências, bloqueio e desbloqueio dos cartões, entre outros pertinentes a gestão do benefício; permitir a comunicação com um portal de atendimento online, telefônico e por e-mail também se faz necessária para tratativas de demandas do dia a dia.

Para o processo de implantação, a contratante deverá fornecer os dados por meio eletrônico para a contratada em até 5 dias úteis para a emissão dos novos cartões. A contratada terá até 10 dias para a entrega dos novos cartões. Para a geração de cartões, em qualquer modalidade, não deverá gerar custos para a Contratante e para o usuário final (servidor/beneficiário).

Os processos executados pelo solicitante deverão ser atendidos pela contratada, sendo eles: cadastro dos funcionários, segurança com a informações disponibilizadas de acordo com LGPD, gerenciamento de rede credenciada que comercializam produtos de gêneros alimentícios, administração dos pedidos de crédito, disponibilização dos créditos nos cartões em data determinada pela contratante, disponibilização de relatórios, emissão de cartões magnéticos (com chip), responsabilidade na emissão de cartões com senha, processos de segurança, logística para entrega dos cartões no endereço citado pela contratada, sistema tecnológico atualizado, disponibilização de canais de atendimentos telefônicos e online, entre outros.

Taxa administrava de 0% (zero por cento): vedada qualquer forma de remuneração que caracterize deságio ou desconto, de modo a garantir a conformidade estrita com a legislação vigente. (ESTAVA)



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Taxa administrativa de 0% (zero por cento): fica vedada qualquer forma de remuneração que caracterize deságio, desconto ou taxa negativa, em observância ao disposto no art. 3º, inciso I, da Lei nº 14.442/2022, garantindo-se a estrita conformidade com a legislação vigente.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 5.495/2022 – Plenário, reconheceu a impossibilidade da utilização de taxa negativa/deságio nos contratos de gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação/refeição após a edição da Lei nº 14.442/2022, admitindo, inclusive, o credenciamento como alternativa viável para a contratação desses serviços.

Demais Requisitos de Seleção da Solução:

A natureza da contratação será para a prestação de serviços contratados pelo período de 12 doze meses, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133 de 2021. Essa duração justifica-se, principalmente, por reduzir a frequência de processos de credenciamento ou licitações, economizando tempo e recursos administrativos. Além disso, proporciona maior previsibilidade para a administração pública, permitindo um planejamento orçamentário mais eficaz e evitando interrupções no serviço. O cartão não pode permitir a opção de saque de recursos.

4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

No levantamento das quantidades necessárias para adquirir o objeto deste contrato, foi considerado a quantidade de servidores constante na folha de pagamento Abril/2026.

O quadro abaixo exemplifica a quantidade de acordo com cada recurso de pagamento e benefício:

| Orgão | Quantidade de servidores* (mensal) | Quantidade de vales alimentação (anual)** | Quantidade de bônus alimentação (anual)*** |
|--|---|--|---|
| Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul | 816 | 816 * 13 = 10.608 no valor de 805,00 reais | 816 * 12 = 9.792 no valor de 330,00 reais |

*Esta quantidade pode sofrer alterações dadas as necessidades de contratações temporárias.

**Quantidade servidores mensal x 13 meses (compreendendo 12 meses e 01 complementar em dezembro, de acordo com a Lei Municipal nº 59, de 21 de janeiro de 2026).

*** Quantidade servidores mensal x 12 meses (compreendendo 12 meses, de acordo com a Lei Municipal nº 59, de 21 de Janeiro de 2026).

5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Foi possível observar neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) que a contratação do objeto deste é comum e amplamente praticada pela Administração, apresentando especificações e formas de remuneração dos serviços similares às pretendidas pelo município, tendo como principal critério de disputa a taxa de administração dos serviços. Tendo em vista o estabelecido pela Medida Provisória nº 1.108, de 25 de março de 2022, convertida na Lei nº 14.442/ 2022 que altera integralmente o artigo 1º da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º O empregador, **ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-**



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, **não poderá exigir ou receber:**

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados; ou

III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio- alimentação.

Dessa forma, a competição até então baseada em taxas, incluindo taxas negativas e descontos ou deságios sobre o valor a ser contratado, foi limitada, uma vez que as empresas operam predominantemente com taxa zero.

Nesse contexto, foram identificados cenários viáveis para a seleção das soluções de acordo com o mercado. Nota-se que a definição da solução está mais relacionada à forma de seleção do fornecedor, considerando a legislação vigente e os requisitos técnicos, do que à capacidade de fornecimento do mercado, que se mostra amplamente capaz de fornecer cartões com diferentes arranjos de pagamento e valores de taxas. Os cenários identificados para a seleção do fornecedor são:

Cenário 1: Realização de pregão eletrônico com critério de seleção baseado no maior desconto da taxa de administração, limitado à taxa zero. Em caso de empate, poderão ser aplicados critérios de desempate conforme previsto no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021, ou ainda realizar um sorteio ou a definição de um terceiro robusto critério de desempate.

Cenário 2: Contratação de serviços por meio de credenciamento nos termos do inciso II, Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, com inexigibilidade de licitação, estabelecendo a taxa de administração nula e firmando uma lista de credenciados com todos os fornecedores interessados que atendam às condições de habilitação e requisitos técnicos definidas no credenciamento. Nesta hipótese, os empregados de município poderão escolher a facilitadora, sendo beneficiários diretos do serviço aqueles que recebem os vales-alimentação.

É amplamente possível observar exemplos de contratações utilizando esses dois cenários em diversas Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais de diferentes esferas federativas. No entanto, entende-se que o modelo de credenciamento se apresenta como a solução mais adequada para o Município, por proporcionar maior agilidade, eficiência e economicidade em comparação à realização de um pregão e seus ritos sucessivos, especialmente na aplicação dos critérios de desempate, diante de um cenário em que, frequentemente, ocorre empate, conforme demonstrado pelo mercado. Ademais, a jurisprudência tem evoluído para a aceitação do credenciamento como uma forma legítima de seleção de fornecedor, especialmente para contratos de vales-alimentação (VA) e refeição (VR). Isso é corroborado pelo seguinte trecho do Acórdão nº 5.495/2022 do Tribunal de Contas da União (TCU):

“O credenciamento tem sido a alternativa encontrada pela Administração Pública para contratar serviços de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição após a proibição do emprego da taxa de administração negativa, veiculada no Decreto 10.854/2021 e na Medida Provisória 1.108/2021.

Até então, o objeto era licitado pelo critério de julgamento do menor preço, sendo vencedora a empresa que ofertasse a menor taxa de administração, inclusive negativa. A impossibilidade de uso desse critério impõe à Administração a necessidade de buscar modelos alternativos.

[...]

Portanto, embora não coincida com as hipóteses ordinárias de inexigibilidade previstas na Lei 13.303/2016, tratadas no Acórdão 351/2010-TCU-Plenário, cujos pressupostos centrais são a impossibilidade de competição e a necessidade de prestação de serviços por diversos



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

prestadores concomitantes, é necessário reconhecer a adequação ao credenciamento previsto no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021: 'Art.79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: II -com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação'.

Esta é exatamente a hipótese em análise. A Administração limitar-se-á a credenciar as empresas que atenderem às condições mínimas do edital, permitindo que os beneficiários dos vales refeição e alimentação escolham o prestador conforme suas preferências.” (Grifo nosso)

Portanto, considerando a análise apresentada e a evolução da jurisprudência, o modelo de credenciamento se mostra uma solução viável e alinhada com as necessidades do município para a contratação de serviços de vales-alimentação. Assim, a adoção desse modelo reforça a busca por eficiência, agilidade e conformidade com a legislação vigente, garantindo a escolha dos prestadores de forma transparente e parcipava.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

De acordo com pesquisas de jurisprudências, as taxas praticadas não podem ser na forma de descontos, para que não sejam repassadas para os usuários finais, no caso, os servidores públicos desta Prefeitura.

Para fins da presente licitação, adotar-se-á a taxa 0, que é a sufragada pelo E. TCE/SP, podendo referenciar com base no processo: TC-021288.989.22-1 (ESTAVA)

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 5.495/2022 – Plenário, reconheceu a impossibilidade da utilização de taxa negativa/deságio nos contratos de gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação/refeição após a edição da Lei nº 14.442/2022, admitindo, inclusive, o credenciamento como alternativa viável para a contratação desses serviços.

Estima-se, por vez, que os valores que serão creditados são:

| Orgão | Quantidade de servidores* (mensal) | Quantidade de vales alimentação (anual)** | Quantidade de bônus alimentação (anual)*** | Total anual (R\$) |
|--|------------------------------------|--|--|-------------------|
| Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul | 816 | 816 * 13 = 10.608 no valor de 805,00 reais | 816 * 12 = 9.792 no valor de 330,00 reais | 11.770.800,00 |

* Esta quantidade pode sofrer alterações dadas as necessidades de contratações temporárias.

**Quantidade servidores mensal x 13 meses (compreendendo 12 meses e 01 complementar em dezembro, de acordo com a Lei Municipal nº 59, de 21 de janeiro de 2026).

*** Quantidade servidores mensal x 12 meses (compreendendo 12 meses, de acordo com a Lei Municipal nº 59, de 21 de Janeiro de 2026).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A gestão de benefícios por empresa especializada, faz com que os serviços prestados pelo setor de recursos humanos sejam direcionados as necessidades dos servidores públicos, usuários finais, proporcionando uma gama de empresas credenciadas e facilidade na utilização dos créditos para atendimento de suas necessidades.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A disponibilização dos créditos ocorre em cartão magnético, para atender a demanda de vale-alimentação. Sendo assim, para esse tipo de prestação de serviços não é viável o parcelamento, pois cada empresa possui um canal de atendimento, um procedimento diferente, prazos, dificultando a entrega dos serviços de maneira eficiente e igualitária para todos os servidores. O credenciamento será realizado nos termos do art. 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 “com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;”

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração busca obter a execução deste serviço de maneira eficiente, garantindo que os direitos dos servidores sejam bem administrados, proporcionando resultado eficaz na entrega dos serviços.

Ao setor de recursos humanos, a entrega de um atendimento de qualidade aos servidores, proporcionando um ambiente de trabalho satisfatório e atendendo as expectativas do executivo. A colaboração ao meio ambiente, executando procedimentos online, reduzindo o consumo de papel e fornecendo agilidade a entrega dos serviços solicitados.

Ao investimento na cidade, injetando recursos no comércio, promovendo avanços e geração de empregos aos munícipes.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

Ao formalizar o futuro contrato e considerando que dele derivarão o fornecimento de cartões de vale-alimentação, a Administração Pública deverá promover logística interna de distribuição dos cartões, sem que prejudique o bom andamento dos serviços públicos.

A empresa contratada deverá fornecer treinamento e/ou demonstrações das funcionalidades de seu portal aos empregados responsáveis pelos pedidos e pela emissão de relatórios. O acompanhamento da execução contratual será mantido por empregados da entidade que já desempenham essa função atualmente, não sendo necessário treinamento adicional para o exercício das atividades de fiscalização, além de eventuais atualizações previstas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O serviço citado neste estudo não possui dependência com outros itens, visto que o benefício é exclusivo para alimentação e que somente a área de recursos humanos faz a administração do mesmo.

12. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

O fornecimento desse tipo de benefício com a utilização de recursos que acompanham as tendências tecnológicas, propicia no avanço de processos inovadores e sustentáveis, reduzindo a emissão de cartões com matéria-prima advinda do petróleo, com tempo de decomposição alto, provocando a degradação do meio ambiente.

13. CONCLUSÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação deve ser executada para o cumprimento da Lei Municipal nº 824 de 20 de Dezembro de 2013 e suas alterações, Lei Municipal nº 1.134 de 14 de Janeiro de 2022 e Lei Municipal nº 1.326 de 11 de abril de 2025, em consonância com a importância da contratação de empresa especializada elencada neste estudo, devido expertise no ramo da administração desse tipo de benefício, garantindo a entrega do serviço que envolve a entrega desses créditos para o usuário final com a qualidade esperada.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Boa Esperança do Sul, aos 01 de Abril de 2026.

Responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

| |
|---------------------------|
| ANDRIÉLI MARIA VAZ XAVIER |
| CPF: 369.803.168-00 |
| Cargo: Escriturário |

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA, ESPECIFICAÇÕES E DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas na administração e fornecimento de **CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, TARJA MAGNÉTICA E/OU COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR CODE E/OU SIMILARES)**, que poderá ser utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, comércio de laticínios e/ou frios, açougues, peixarias, hortimercado, armazéns e assemelhados para os servidores e conselheiros tutelares do Município de Boa Esperança do Sul/SP, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1. O presente procedimento será regido pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal n. 14.442, de 02 de setembro de 2022 e, subsidiariamente e no que couber, Decreto Municipal nº 08/2024.

2.2. A necessidade da presente contratação decorre do atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 824, de 20 de dezembro de 2013, e suas alterações, na Lei Municipal nº 1.134, de 14 de janeiro de 2022, e na Lei Municipal nº 1.326, de 11 de abril de 2025, que regulamentam



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

e autorizam a concessão do benefício de vale-alimentação aos servidores públicos municipais e aos membros do Conselho Tutelar.

2.3. Os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados **sem qualquer ônus para a Administração**, com **taxa de administração fixada em 0% (zero por cento)**, vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais relacionados à execução contratual, incluindo, mas não se limitando, à emissão, reemissão, substituição, manutenção, entrega ou remessa dos cartões eletrônicos ou magnéticos aos beneficiários.

2.4. As empresas credenciadas selecionadas pelos servidores deverão disponibilizar rede de estabelecimentos credenciados / conveniados que aceitem seus serviços nos limites mínimos determinados neste termo de referência, como requisito para assinatura do contrato.

3. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Ao optar pelo credenciamento, com a taxa de administração a custo zero, pretende-se evitar a prática de taxas negativas (vedadas pela Lei Federal nº 14.442 de 2022), garantindo que as condições de contratação sejam justas, transparentes e vantajosas para todas as partes envolvidas. O credenciamento, baseado em critérios técnicos previamente estabelecidos, assegura que as empresas qualificadas sejam selecionadas de maneira igualitária e eficiente. Esta abordagem visa a promoção de maior transparência no processo de contratação, ao mesmo tempo que reforça o compromisso da Prefeitura do Município de Boa Esperança do Sul-SP com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além disso, o modelo de credenciamento proporciona igualdade de oportunidades às empresas interessadas, ao mesmo tempo que garante a qualidade dos serviços prestados aos servidores beneficiários, permitindo-os escolher a empresa credenciada que melhor os atender.

4. ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa declarada pré-habilitada deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação, a comprovação de sua rede credenciada de estabelecimentos aptos à aceitação do benefício, salvo para as empresas que operem no sistema de arranjo de pagamento aberto, hipótese em que esta exigência fica dispensada.

4.2. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada mediante apresentação de arquivo em formato TXT ou CSV, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome fantasia;

II – razão social;



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

III – CNPJ;

IV – endereço completo; e

V – telefone para contato.

4.3. As empresas credenciadas deverão assegurar que os estabelecimentos integrantes da rede mantenham identificação visível da aceitação do cartão-benefício.

4.4. Para as empresas que operem por arranjo de pagamento aberto, será suficiente a identificação da bandeira do cartão utilizada.

4.5. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, rede de estabelecimentos credenciados em quantidade e abrangência compatíveis com a utilização adequada do benefício, observando-se, no mínimo, os seguintes quantitativos:

I – No Município de Boa Esperança do Sul/SP:

- mínimo de 10 (dez) estabelecimentos comerciais aptos à aceitação do benefício;
- inclusão obrigatória de:
 - **05 (cinco) supermercado;**
 - **02 (duas) padarias; e**
 - **01 (uma) casa de carnes**

II – Na região, em raio de até 150 km do Município:

- mínimo de 200 (duzentos) estabelecimentos credenciados;
- inclusão obrigatória de, no mínimo, 10 (dez) redes de supermercados e/ou atacadistas.

4.6. A comprovação prevista neste item deverá ser apresentada quando da assinatura do contrato e mantida atualizada durante toda a sua vigência.

4.7. DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO

4.7.1. **Arranjo de pagamento fechado**: sistema em que o cartão é emitido pela própria administradora, sem vinculação a bandeiras amplamente aceitas no mercado, podendo ser utilizado exclusivamente nos estabelecimentos previamente credenciados pela contratada.

4.7.2. **Arranjo de pagamento aberto**: sistema em que o cartão é emitido por instituição de pagamento vinculada a bandeira amplamente aceita no mercado, como Visa, Mastercard, Elo, American Express ou Hipercard, permitindo sua utilização em quaisquer estabelecimentos do ramo alimentício que aceitem pagamentos por meio dessas bandeiras.

4.8. A empresa deverá ainda fornecer:

- a. Fornecer treinamento para implantação, login de acesso ao portal da contratada, com diversos tipos de relatórios;



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

- b. dispor de canal de atendimento para desbloqueio dos cartões por meio de central telefônica, aplicativos dedicados, aplicativos de mensagens ou site para tratativas diárias.
 - a. fornecer manual impresso ou digital com instruções de uso do cartão e dispor de canal de atendimento para esclarecimento de dúvidas aos beneficiários;
 - b. disponibilizar a consulta de saldo e extrato por meio de aplicativo dedicado, gratuito e compatível com dispositivos Android e iOS, além de possibilitar também a consulta de estabelecimentos credenciados / conveniados que aceitem seus serviços;
 - c. Opção de pagamento via QR Code ou integração com carteiras digitais (Google Pay, Apple Pay) utilizando a tecnologia NFC do dispositivo móvel.
 - d. disponibilizar e carregar os créditos nos cartões no PRIMEIRO (1º) e no VIGÉSIMO (20º) dia de cada mês, sendo responsabilidade da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL-SP** informar os valores até um dia antes da disponibilização do crédito;
 - e. reemitir e disponibilizar novos cartões com valor de até R\$ 10,00 (dez reais), sendo o prazo de entrega até 10 dias, seja para as situações de primeira emissão ou nas situações de reemissão em casos de vencimento do prazo de validade, furto, roubo, perda, extravio ou imperfeição do cartão;
 - f. A contratada terá até 10 dias para a entrega dos novos cartões.
- 4.9. Os Saldos remanescentes no cartão ao fim de cada mês serão automaticamente somados ao crédito do mês subsequente, sem qualquer prazo de validade.
- 4.10. O número de beneficiários poderá variar ao longo da vigência do contrato, mediante inclusão ou exclusão de servidores, de acordo com as necessidades da Prefeitura do Município de Boa Esperança do Sul-SP.
- 4.11. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente e identificados nominalmente.
- 4.12. Os cartões deverão conter senha individualizada, garantindo segurança tanto na distribuição quanto no uso.
- 4.13. As informações cadastrais dos beneficiários serão fornecidas pela Prefeitura do Município de Boa Esperança do Sul-SP no momento da assinatura do contrato.
- 4.14. Adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente sobre proteção de dados, ou outra que venha a substituí-la, inclusive na forma da Lei federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

4.15. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas, apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e a integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto da contratação, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

4.16. A(s) empresa(s) credenciada(s) contratada(s) deverá(ão) disponibilizar sistema eletrônico, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado nas mesmas condições estabelecidas para a emissão dos cartões e assinatura do contrato, com, no mínimo, as seguintes funcionalidades, ou fornecer tais informações sempre que requisitadas:

- a. operações de cadastro de beneficiários;
- b. solicitação de emissão e cancelamento de cartões;
- c. consulta de saldo e extratos;
- d. emissão de relatórios com nome do servidor, número do cartão, data de recarga de valores creditados.

4.17. Devido ao tipo de contratação de prestação de serviço contínuo, com duração contratual num período extenso, a empresa contratada deverá acompanhar as evoluções tecnológicas que estão por vir, para que a solução ofertada não fique ultrapassada ao decorrer do prazo contratual.

4.18. Aos beneficiários, a(s) empresa(s) credenciada(s) contratada(s) deverá(ão) oferecer:

- a. consulta de saldo e extrato por aplicativo dedicado, acessado por login e senha;
- b. consulta de estabelecimentos conveniados;
- c. atendimento para comunicação de perda, roubo ou extravio, com bloqueio imediato do cartão e solicitação de segunda via;
- d. prestação de serviços de emissão de cartões com chip de segurança, destinados à aquisição de refeições;
- e. flexibilidade de uso em restaurantes, lanchonetes, padarias e demais estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios.

4.19. Os cartões eletrônicos deverão conter as seguintes informações mínimas:

- a. denominação da PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL-SP.
- b. nome completo do servidor;
- c. chip de segurança;
- d. número de controle individual.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

4.20. A entrega dos cartões deverá ocorrer na sede do PAÇO MUNICIPAL – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL-SP, por meio de envelopes lacrados, de modo a resguardar a privacidade e a segurança do processo.

4.21. Deverá ser observado o disposto no Decreto Federal nº 10.854/2021, com as alterações introduzidas, em especial, pelo Decreto nº 12.712/2025, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital. As empresas participantes deverão estar devidamente enquadradas e operar em estrita conformidade com as normas legais vigentes, especialmente as estabelecidas no referido decreto.

4.22. A CONTRATADA deverá também disponibilizar suporte técnico durante 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, por meio telefônico, físico e/ou Internet, para garantir o pleno funcionamento desse sistema;

4.23. O número de beneficiários poderá sofrer alterações devido a inclusões ou exclusões de servidores.

4.24. Para inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões de vale-alimentação é de até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do pedido de inclusão pelo gestor do contrato.

4.25. As informações cadastrais dos servidores que farão jus ao benefício do vale-alimentação serão fornecidas à(s) empresa(s) credenciada(s) contratada(s), através do endereço eletrônico informado no contrato administrativo, se outro meio não for disponibilizado.

4.26. Eventuais interrupções ou falhas técnicas no sistema que impeçam a utilização dos cartões deverão ser corrigidas em um prazo máximo de vinte e quatro horas. Em caso de descumprimento, poderão aplicadas sanções administrativas.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO, MODELO DE GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. O objeto deste termo de referência deverá ser executado integralmente pela(s) empresa(s) credenciada(s) contratada(s), cumprindo-se tudo o quanto descrito neste termo de referência, no edital do credenciamento n. 01 de 2026 e no contrato administrativo celebrado.

5.2. Trata-se de contratação por inexigibilidade, mediante credenciamento e seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 79 da Lei Federal n. 14.133 de 2021, do art. 47 da Resolução Legislativa n. 327 de 2024, e art. 3º, II, do Decreto Federal n. 11.878 de 2024.

5.3. A fiscalização técnica, administrativa e a gestão contratual caberá, respectivamente,



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

à comissão de contratação.

5.4. O procedimento administrativo a ser realizado é o credenciamento para que os servidores, beneficiários diretos da concessão do vale-alimentação, possam selecionar, dentre as empresas credenciadas, a que melhor atender às suas expectativas e necessidades, devendo ser exigido das empresas interessadas a documentação necessária para fins de habilitação.

5.4.1. Habilitação jurídica, consistente na documentação necessária para atestar a capacidade de a licitante exercer direitos e assumir obrigações, comprovando-se sua existência jurídica regular, bem como a autorização para o exercício da atividade condizente com o objeto licitatório:

- a.** ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado (Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas) e atualizado da empresa individual, da sociedade empresária ou da sociedade não empresária, condizente com o ramo de atuação atinente ao objeto licitatório;
- b.** se o caso, documento eletivo ou designativo de diretoria ou de administradores;
- c.** se o caso, atendidas as disposições da Lei Federal n. 14.133 de 2021, decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista, consistente na documentação necessária para atestar a plena regularidade legal da licitante, mediante a emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas necessárias para tanto:

- a.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b.** comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c.** comprovação de regularidade junto à seguridade social, perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- d.** comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, no que tange a débitos, tributos e à inscrição na dívida ativa;
- e.** comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f.** comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

(Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT).

5.4.3. Habilitação econômico-financeira, consistente na documentação necessária para atestar a aptidão econômica da licitante, a fim de que cumpra as obrigações decorrentes do futuro contrato:

- a. certidão negativa de falência pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b. balanço patrimonial;

5.4.4. Habilitação técnica e operacional, consistente na documentação necessária para atestar a capacidade profissional da futura empresa credenciada para executar o objeto contratual com a máxima excelência em prol do interesse público:

- a. atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;
- b. o(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefonou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s);
- c. a empresa interessada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pelo Município, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto, dentre outros documentos.

5.5. Poderão participar deste procedimento de credenciamento os interessados do ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências legais, as constantes deste edital e seus anexos, estejam legalmente estabelecidas neste país.

5.6. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL-SP realizará uma seleção interna, mediante termo de seleção preenchido e assinado, permitindo que os servidores selecionem entre as empresas credenciadas, conforme suas preferências.

5.7. Realizada a seleção, o servidor somente poderá requerer a alteração após o período de doze meses da assinatura do contrato, podendo após esse período escolher outra empresa dentre as demais credenciadas.

5.8. No caso de servidores admitidos após este processo inicial, a seleção dar-se-á



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

imediatamente à sua admissão.

5.9. Não será admitida a subcontratação mesmo que parcial para a execução do objeto deste edital, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

6. DOS PRAZOS E DO PAGAMENTO

6.1. O prazo de vigência do(s) credenciamento(s) decorrente(s) deste edital será 12 doze meses, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133 de 2021.

6.2. O prazo de vigência dos contratos administrativos firmados entre as empresas credenciadas, selecionadas pelos servidores, e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL-SP é de doze meses contados da assinatura do contrato, considerando as disposições contidas na Lei Federal n. 14.133 de 2021 podendo haver prorrogações sucessivas, mediante termo aditivo, conforme disposto nos artigos 105 e 107 da mencionada Lei de Licitações e Contratos Administrativos, respeitada a vigência máxima decenal.

6.3. O pagamento ocorrerá no prazo de **10 à 30 dias** da data do **RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO E APRESENTADA A NOTA FISCAL**, após cumpridas todas as exigências, no que diz respeito à gestão e à fiscalização contratual.

6.4. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública e dar-se-á por meio de depósito bancário e ou transferência eletrônica, em favor da contratada, após verificados os elementos necessários e essenciais da nota fiscal, dentre os quais:

- a.** o prazo de validade;
- b.** a data da emissão;
- c.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d.** o período respectivo de execução do contrato;
- e.** o valor a pagar;
- f.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Quando do pagamento, se o caso, será efetuada a retenção dos tributos conforme a legislação vigente, com base nas alíquotas correspondentes, considerando-se eventuais isenções que estejam corretamente comprovadas.

6.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal / fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a empresa contratada providencie as



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao município.

6.7. O entendimento atualmente consolidado no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é no sentido de que as contratações de vale-alimentação e vale-refeição pela Administração Pública devem observar os estágios da despesa pública previstos nos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo obrigatório o pagamento antecipado dos créditos à contratada.

6.8. Nesse sentido, destacam-se os julgados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos processos TC-008227.989.23-3, TC-010229.989.23-1, TC-021289.989.24-6 e TC-014529.989.25-3, os quais reconhecem a regularidade da adoção do pagamento posterior à efetiva liquidação da despesa, observados os princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Estimou-se a despesa com a execução do objeto deste termo de referência em R\$11.770.800,00 (onze milhões, setecentos e setenta mil e oitocentos reais), conforme metodologia disciplinada na Lei Federal n. 14.133 de 2021.

7.2. O valor estimado refere-se à concessão do vale-alimentação atualmente a **816** servidores na PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL-SP, no valor de **R\$ 805,00** mensais, considerando treze parcelas anuais, tendo em vista a concessão em dobro no mês de dezembro.

7.3. Além do benefício previsto no item 7.2, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL-SP concede, mensalmente, um **bônus alimentação** no valor de **R\$ 330,00**, creditado todo dia 20 de cada mês aos servidores que atenderem aos requisitos de assiduidade estabelecidos pela **Lei Municipal nº 1.326, de 11 de abril de 2025**. O pagamento deste bônus deverá ser realizado pela mesma empresa contratada para a operacionalização do vale-alimentação, utilizando o mesmo cartão e sistema de gestão de benefícios.

7.4. Observa-se que os valores estimados conforme mencionados nos itens 7.1, 7.2 e 7.3 supra podem aumentar, considerando a possibilidade de revisão e reajuste do valor do vale-alimentação, como também o ingresso de novos servidores no quadro funcional.

7.5. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta dos recursos específicos



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

consignados no orçamento da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL-SP, dotação orçamentária n°:

022002.04.122.0002.2002.0000.110.000.0.01.00.339039 - FICHA 29 – RESERVA 155 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ;

022101.15.452.0003.2010.0000.110.000.0.01.00.339039 - FICHA 59 – RESERVA 161 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ;

022201.20.605.0004.2015.0000.110.000.0.01.00.339039 - FICHA 67 – RESERVA 156 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ;

022202.17.512.0004.2013.0000.110.000.0.01.00.339039 - FICHA 72 – RESERVA 158 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ;

022301.12.365.0005.2044.0000.212.000.0.01.00.339039 - FICHA 96 – RESERVA 182 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ;

022301.12.365.0005.2044.0000.213.000.0.01.00.339099 - FICHA 97 – RESERVA 183 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ;

022301.12.365.0005.2044.0000.273.000.0.02.00.339039 - FICHA 98 – RESERVA 181 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ;

022302.12.361.0005.2018.0000.220.000.0.01.00.339039 - FICHA 124 – RESERVA 180 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ;

022302.12.361.0005.2018.0000.262.000.0.02.00.339039 - FICHA 125 – RESERVA 179 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ;

022402.27.812.0007.2025.0000.110.000.0.01.00.339039 - FICHA 170 – RESERVA 157 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ;

022501.10.301.0008.2050.0000.310.000.0.01.00.339039 - FICHA 185 – RESERVA 160 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ;

022601.08.244.0009.2036.0000.510.000.0.01.00.339039 - FICHA 238 – RESERVA 159 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ;

7.6. Não haverá cobrança de taxa de administração.

7.7. O preço deverá compreender todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, fretes e quaisquer outras despesas necessárias, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do preço proposto.

8. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

8.1. A intermediação e gestão do repasse objeto dessa contratação poderá ocorrer simultaneamente por mais de uma CREDENCIADA, conforme regras de distribuição de demanda a seguir. (Art. 79, inciso II, Lei 14.133/2021)

8.2. Antes da celebração do contrato com as empresas credenciadas, a CONTRATANTE realizará processo interno para que os empregados façam a escolha pelo fornecedor de sua preferência.

8.3. Será concedido o período de 10 dias úteis para escolha das empresas credenciadas pelos beneficiários. As credenciadas serão comunicadas com no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes desse período. Uma vez realizada a escolha das empresas credenciadas, estas serão comunicadas pela CONTRATANTE e terão, a partir desta comunicação o prazo de até 05 (cinco) dias para mobilização e assinatura do contrato.

8.4. Será concedido o prazo de 03 dias úteis antes do período de escolha pelos beneficiários, para que as empresas CREDENCIADAS disponibilizem link para o portal de sua própria empresa, contendo seu material de comunicação e marketing, com a finalidade de apresentar as vantagens e diferencias que possam ser analisadas pelos servidores da Contratante, para que escolham a empresa gestora do seu benefício.

8.5. O link disponibilizado será divulgado pela equipe de comunicação da CONTRATANTE aos seus empregados, pelo mesmo canal, simultaneamente, garantindo a isonomia do processo.

8.6. Para os empregados admitidos após a implantação inicial, será encaminhado o link de comunicação disponibilizado pelas empresas CREDENCIADAS.

8.7. Os empregados beneficiários que não escolheram, seja por motivo de afastamento, férias ou situação diversa, serão migrados para a credenciada escolhida pelo maior número de empregados beneficiários.

8.8. Próximo ao termino do contrato, caso ocorra o aditamento contratual, 60 dias antes, ainda na vigência do credenciamento, será realizado novo processo interno de escolha dos servidores beneficiários, que poderão rever, sua opção de escolha, aplicando-se as regras do item 8.

8.9. Realizada a seleção, o servidor somente poderá requerer a alteração após o período de doze meses da assinatura do contrato, podendo após esse período escolher outra empresa dentre as demais credenciadas.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

9.1. Serão credenciados os interessados que atenderem, cumulativamente, a todos os requisitos constantes no Edital e seus anexos

9.2. Caso haja mais de uma Credenciada, caberá aos beneficiários a escolha pela Contratada responsável pelo gerenciamento do seu benefício.

9.3. Ao beneficiário que não optar por uma empresa responsável pelo gerenciamento do seu benefício será designada aquela que possuir o maior número de beneficiários.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 Será designado como gestora do contrato a Sr.^a Cíntia dos Santos Correa Gonçalves, CPF nº 347.389.998-42.

10.2 Será designado como fiscal do Contrato a Sr. Murilo Vassalo de Souza, CPF nº 431.406.638-54.

Boa Esperança do Sul, 01 de Abril de 2026.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

| |
|---------------------------|
| ANDRIÉLI MARIA VAZ XAVIER |
| CPF: 369.803.168-00 |
| Cargo: Escrivão |



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

ANEXO III – DECLARAÇÃO EPP/ME

CRENCIAMENTO Nº 01/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2026

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) ..., portador do RG nº..., CPF nº..., DECLARA sob as penas da Lei:

a) que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 5.7.1 deste edital, observado o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei federal nº 14.133, de 2021;

b) que em observância do limite de valores estabelecido em lei, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e nº da cédula de identidade do declarante



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA

CRENCIAMENTO Nº 01/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2026

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a)..., portador do RG nº..., CPF nº..., DECLARA sob as penas da Lei:

1. Que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica.
3. Que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
4. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
5. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
6. **Que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;**
7. Declaração da empresa licitante, sob as penalidades cabíveis, de que **não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;**
8. Que recebeu todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.
9. Que os documentos apresentados por meio do sistema eletrônico são autênticos aos originais.
10. **Que não possui servidor público ou agente político no quadro funcional da empresa licitante.**



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

| | |
|--|--|
| Dados do representante da empresa que assinará o CREDENCIAMENTO, conforme consta no contrato social ou procuração: | |
| Nome: | |
| R.G nº: | |
| C.P.F nº: | |
| Endereço Residencial: | |
| e-mail: | |
| Cargo do Representante Legal: | |

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e nº da cédula de identidade do declarante



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

CRENCIAMENTO Nº 01/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2026

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na administração e fornecimento de CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, TARJA MAGNÉTICA E/OU COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR CODE E/OU SIMILARES), que poderá ser utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, comércio de laticínios e/ou frios, açougues, peixarias, armazéns e assemelhados para os servidores e conselheiros tutelares do Município de Boa Esperança do Sul/SP.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

| | |
|---|-------------------------------------|
| NOME DE FANTASIA: | |
| RAZÃO SOCIAL: | |
| CNPJ: | |
| INSC. EST.: | |
| OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO() | |
| ENDEREÇO: | |
| BAIRRO: | CIDADE: |
| CEP: | E-MAIL: |
| TELEFONE: | FAX: |
| CONTATO DA LICITANTE: | TELEFONE: |
| BANCO DA LICITANTE: | CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE: |
| Nº DA AGÊNCIA: | |

| | |
|------------------------------------|------------------------------------|
| Valor unitário mensal | R\$ |
| Quantidade estimada | |
| Valor total mensal estimado | |
| Taxa de Administração 0,00% | Taxa de Administração 0,00% |

Declaro que:

- O valor da proposta compreende todos os custos necessários ao fornecimento do objeto deste Credenciamento, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do preço proposto.

- Declaro ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, e concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

LOCAL, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº/2026. TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE E A EMPRESA

Aos (.....) dias do mês dedo ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), presente de um lado **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, sita na com sede a Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231, Centro, CEP 14930-000, inscrita no C.N.P.J. Nº 46.717.104/0001-12, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o **JOSÉ MANOEL DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº. 42.025.547-3/SSP-SP e registrado junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) nº 357.449.068-27, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro nº 190, Centro, neste município de Boa Esperança do Sul, daqui por diante denominado simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº... , com sede na cidade de, Estado de, na, nº, representada legalmente por, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob o nº....., residente e domiciliado na Rua, nº....., na cidade de, estado de, simplesmente denominado de **CRENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, II, da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si, em decorrência da do Processo nº 25/2026, Credenciamento, ratificada em .../.../..., e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª) - DO OBJETO:

1.1 - Em decorrência da homologação que lhe foi feita no Processo Licitatório nº 25/2026 Credenciamento nº 01/2026, a “CONTRATADA” compromete-se a administração e fornecimento de CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, TARJA MAGNÉTICA E/OU COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR CODE E/OU SIMILARES), que poderá ser utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, comércio de laticínios e/ou frios, açougues, peixarias, armazéns e assemelhados para os servidores e conselheiros tutelares do Município de Boa Esperança do Sul/SP.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição do Termo de Referência; o Edital da Licitação; a proposta da contratada; e, eventuais anexos dos documentos supracitados.

Cláusula 2ª) – DOS PREÇOS E REAJUSTES:

2.1. O valor contratual estimado é de R\$ (valor por extenso), considerando o valor total estimado para crédito, vedada a cobrança de taxa administrativa.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

2.1.1. O valor mensal do benefício do auxílio-alimentação, na data da publicação do Edital, é de até R\$(...) por servidor, podendo ser alterado no a critério da CONTRATANTE.

2.1.2. O valor estimado total do montante disponibilizado para crédito é de R\$_____ (valor por extenso).

2.1.3. No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários para atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

2.1.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.

Cláusula 3ª) – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO: (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Anexo I** – Termo de Referência do edital regulador.

Clausula 4ª) – DO PAGAMENTO:

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I.

Clausula 5ª) – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo contratual podendo ser prorrogado caso haja interesse da administração e consenso das partes nos termos dos Art. 105, 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Cláusula 6ª) – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias consignada no orçamento vigente, classificadas e codificadas conforme segue: nº:

022002.04.122.0002.2002.0000.110.000.0.01.00.339039 - FICHA 29 – RESERVA 155 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ;

022101.15.452.0003.2010.0000.110.000.0.01.00.339039 - FICHA 59 – RESERVA 161 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ;

022201.20.605.0004.2015.0000.110.000.0.01.00.339039 - FICHA 67 – RESERVA 156 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ;

022202.17.512.0004.2013.0000.110.000.0.01.00.339039 - FICHA 72 – RESERVA 158 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ;

022301.12.365.0005.2044.0000.212.000.0.01.00.339039 - FICHA 96 – RESERVA 182 – OUTROS



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ;

022301.12.365.0005.2044.0000.213.000.0.01.00.339099 - FICHA 97 – RESERVA 183 – OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ;

022301.12.365.0005.2044.0000.273.000.0.02.00.339039 - FICHA 98 – RESERVA 181 – OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ;

022302.12.361.0005.2018.0000.220.000.0.01.00.339039 - FICHA 124 – RESERVA 180 – OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ;

022302.12.361.0005.2018.0000.262.000.0.02.00.339039 - FICHA 125 – RESERVA 179 – OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ;

022402.27.812.0007.2025.0000.110.000.0.01.00.339039 - FICHA 170 – RESERVA 157 – OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ;

022501.10.301.0008.2050.0000.310.000.0.01.00.339039 - FICHA 185 – RESERVA 160 – OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ;

022601.08.244.0009.2036.0000.510.000.0.01.00.339039 - FICHA 238 – RESERVA 159 – OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ;

Cláusula 7ª) – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) suspensão de licitar e impedimento de contratar, no âmbito **da Administração Pública deste Município de Boa Esperança do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;**

d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública** direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

7.2. **As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.1. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.**

7.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas no item 7.1, deste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

7.6. Na aplicação da sanção prevista no item 7.1, alínea “b”, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2 do presente Edital, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.9. **Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.**

7.10. **A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.**

7.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Cláusula 8ª) – DA FISCALIZAÇÃO/GESTOR:

8.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 08/2024, que regulamenta, dentre outras, as funções do Gestor de Contratação e do Fiscal de Contratação, sendo que a fiscalização do contrato ficará a cargo do Sr. Murilo Vassalo de Souza e a gestão do contrato pela Sra. Cíntia dos Santos Correa Gonçalves.

Cláusula 9ª) – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

9.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula 10) – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO:

10.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pela contratante (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;
- e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- g) A contratação deverá observar a Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e demais alterações, bem como as instruções normativas expedidas pelos Tribunais de Contas do Estado e da União e as normas locais aplicáveis.
- h) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e propostas, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto (no caso da prestação de serviço) e, ainda prestar o(s) serviço(s) em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal. O recebimento provisório ou definitivo do(s) serviço(s) pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

- i) A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão prestados.
- j) **A contratada deverá prestar diretamente o(s) serviço(s), não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto(s) licitado(s) para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.**
- k) **A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços.**
- l) **A contratada deverá executar, fielmente, a prestação dos serviços de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.**
- m) **A Contratada se obriga a executar os serviços de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados, de acordo com a necessidade.**
- n) **Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.**
- o) A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços adquiridos, fornecendo nota fiscal correspondente aos serviços prestados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, transporte até o local de prestação de serviços que será previamente indicado pela Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo.
- p) Durante a execução dos serviços, o(a) contratado(a) é obrigado(a) a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato o Município de Boa Esperança do Sul sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização dos serviços.
- q) A prestação dos serviços deverá ser atestada pelos respectivos fiscais de contratos, nos dias e horas determinados no contrato.
- r) A contratada deve observar estritamente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) no tratamento das informações cadastrais dos servidores, devendo adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados ou tratamentos ilícitos, nos termos do artigo 46 da LGPD;
- s) A contratada deverá notificar imediatamente à Administração e aos titulares em caso de incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante, conforme o artigo 48 da LGPD;
- t) A contratada deve de manter o registro de todas as operações de tratamento realizadas, em atenção ao artigo 37 da LGPD;
- u) A contratada deverá se responsabilizar pelo ressarcimento de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes de violações à legislação de proteção de dados, consoante o artigo 42 da LGPD;
- v) A contratada deverá assegurar o pleno exercício dos direitos dos servidores enquanto titulares, incluindo o acesso, correção e eliminação das informações, na forma do artigo 18 da Lei nº 13.709/2018.

Cláusula 11) – DO REAJUSTE:



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

11.1. O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo, zero e irreeajustável, durante toda a vigência do contrato.

11.2. O valor mensal do vale-alimentação/compra será reajustado em data base programada, através de Lei, conforme índice de reajuste utilizado para o dissídio da categoria.

11.3. A alteração dos valores estimados do contrato ocorrerá por meio de Termo Aditivo.

Cláusula 12) – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei federal nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

12.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula 13) - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O contrato administrativo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, de o prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei federal nº 14.133/2021, bem como, amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nesta hipótese, devendo ser aplicados os artigos 138 e 139 dessa mesma Lei.

Cláusula 14) – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

Cláusula 15) - DO FORO:

15.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 16) – DA VINCULAÇÃO:

16.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2026, seus anexos, e da proposta da “CONTRATADA”, independentemente de transcrição.

Cláusula 17) – DO SUPORTE LEGAL:

17.1. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 08/2024.

Cláusula 18) – DA PUBLICAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

Cláusula 19) – DO AMPARO LEGAL:

19.1. As situações não previstas neste contrato serão reguladas pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

E por estarem assim justos e avençados, as partes firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Boa Esperança do Sul/SP, em ____ de ____ de 2026.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
Contratada

Testemunhas:

Nome:.....

Nome:.....

Rg.

Rg.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

A) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

B) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

C) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

D) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

E) é de exclusiva responsabilidade de o contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

A) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

B) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____, _____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADORA DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

CONTRATADA: (nome, cargo, e-mail e assinatura)